REGULAMENTO (CE) Nº 1892/98 DA COMISSÃO

de 3 de Setembro de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 1098/94 que fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de certas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1624/98 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1098/94 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2016/97 [4], fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de certas culturas arvenses;

Considerando que, no âmbito do Regulamento (CE) nº 1017/94 do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal [5], com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1461/95 [6], foram apresentados pedidos de reconversão equivalentes a 6 055 hectares; que, em consequência, é conveniente adaptar a superfície de base;

Considerando que é, por conseguinte, necessário alterar o Regulamento (CE) nº 1098/94;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Conjunto de Gestão dos Cereais, das Matérias Gordas e das Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CE) nº 1098/94, a informação relativa às regiões indicadas na secção intitulada «Portugal» é substituída pela informação constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Setembro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO L 162 de 28. 7. 1998, p. 3.
[3] JO L 121 de 12. 5. 1994, p. 12.
[4] JO L 284 de 16. 10. 1997, p. 34.
[5] JO L 112 de 3. 5. 1994, p. 2.
[6] JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 4.

ANEXO

(em milhares de hectares)

Região	Todas as culturas	Das quais: milho
«PORTUGAL		
Açores	9,7	
Madeira		
— Regadio	0,31	0,29
— Outras	0,30	
Continental		
— Regadio	275,4	205,0»
— Outras	749,0	